



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOTELHOS
TERMO DE AUDIÊNCIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PA MPMG 0084.17.0000043-8

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 13:00 horas, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Botelhos (MG), perante o promotor de justiça **ANTÔNIO DIOGO DA ROCHA**, compareceu o Sr. **EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, prefeito, portador da cédula de identidade nº MG.11.187.936 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 043.837.356-14, residente e domiciliado na Rua João Pedro Anunciação, nº 140, Apto 301, Centro, nesta, representando o **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.641/0001-87, com sede à Praça São Benedito, nº 131, Bela Vista, nesta. Aberta a audiência e após discutidos os fatos, foi proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de Botelhos a conciliação, a qual fora aceita pelo representante do Município, nos seguintes termos:

1. O Município de Botelhos se compromete a cumprir, em sua integralidade, o Plano Nacional de Educação, mais especificamente a Meta 1, observada a Lei 13.005/14, em vista do contido no Plano Decenal Municipal de Educação aprovado pela Lei 1.807/15, especialmente as metas contidas na alínea "c", nos itens 1, 2, 5, 6 e 9, em anexo, conforme segue:
2. **Para a meta 1** (Lei 1.807/2015) o Município se compromete a construir uma creche com capacidade para atender aproximadamente **de 70 a 90 novas vagas** para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, no prazo de 14 meses, contados da assinatura do presente termo;
3. **Para a meta 2** – O Município se compromete a adequar os padrões mínimos de infraestrutura para funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pre-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:
 - espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e de segurança, água potável, esgotamento sanitário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- instalações sanitárias adequadas para higiene pessoal das crianças;
 - instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme diretrizes curriculares e a metodologia da Educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, movimentos e brinquedos; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - adequação às características das crianças com necessidades educacionais especiais. Tudo, no prazo de 1 ano;
4. **Para a meta 5** – O Município se compromete para que todas as instituições de Educação Infantil, inclusive as particulares, tenham atualizado os seus Projetos Políticos Pedagógicos, no prazo de 1 ano;
5. **Para a meta 6** – Município se compromete a ampliar em 20% as vagas para atendimento em tempo integral, para as crianças da educação infantil, no prazo de 1 ano;
6. **Para a meta 9** – O Município se compromete a envidar esforços para a criação de uma unidade Pro-Infância no prazo de 2 anos;
7. Fica pactuada a multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de descumprimento do aqui acordado, sem prejuízo da imediata propositura da competente ação civil pública;
8. O presente procedimento administrativo, por ocasião do presente acordo, fica suspenso somente com relação às metas aqui discutidas, até o cumprimento total do aqui pactuado, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização das demais metas fixadas pela Lei 1.807/2015 cujos prazos para cumprimento se darão no decorrer da vigência no plano municipal decenal de educação e que ainda não estão vencidas, e por isso, não discutidas neste TAC;
9. Caso não haja o cumprimento integral do presente TAC, o procedimento administrativo prosseguirá até decisão final e consequente ajuizamento de ação civil pública, consistente na obrigação de fazer e demais cominações legais, bem como execução imediata da multa prevista no item 7 deste compromisso, além do ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa em face do Prefeito;

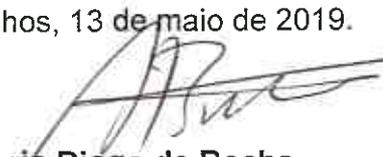
E por estarem, assim, livres e conscientes, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, em 2 (duas) vias, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o promotor de justiça Antônio Diogo da Rocha, e o pelo Município de Botelhos, o sr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

prefeito Eduardo José Alves de Oliveira. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Botelhos, 13 de maio de 2019.


Antônio Diogo da Rocha
Promotor de Justiça


Município de Botelhos
Eduardo José Alves de Oliveira
Prefeito

Testemunhas:


Dr. Marcelo Henrique Passos

OAB:


Registro OAB nº 1.234.567
Maio 2019